



**MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
SECRETARIA-
GERAL DO
EXÉRCITO**



PORTARIA – EME/C Ex Nº 472, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção:

I- integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e superior e a modalidade de extensão;

II- funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III- tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 2 (duas) semanas, por meio das atividades de

educação a distância (EAD), a cargo do CIAvEx, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 4 (quatro) semanas, em atividades presenciais no CIAvEx;

IV- tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V- possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI- tenha como universo de seleção os subtenentes e os sargentos de carreira, já aperfeiçoados da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção e das QMS Manutenção de Comunicações, Material Bélico/Manutenção de Armamento, Material Bélico/Manutenção de Viatura Automóvel, Material Bélico/Mecânico Operador, possuidores do Curso de Mecânico de Aeronaves, Curso de Mecânico de Aviônicos ou do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves, distribuídos na seguinte proporção:

a) 20% (vinte por cento) do total de vagas para subtenentes previstos no universo; e

b) 80% (oitenta por cento) do total de vagas para sargentos previstos no universo;

VII- tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Comando de Operações Terrestres (COTER);

VIII- tenha como órgão gestor o COTER; e

IX- tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 2º Fica revogada a [Portaria nº 375 – EME, de 4 de setembro de 2017](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 34/2021.